

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.480

João Pessoa - Domingo, 02 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 246/03, por considerá-lo inconstitucional.

Razões de veto

O Projeto de Lei em referência constitui, sem dúvida, uma louável iniciativa do Parlamento Estadual, mas, lamentavelmente, encontro resistência legal à sua sanção.

É que, ao tornar obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e nos hospitais das redes pública e privada, a proposta colide com a necessidade de previsão orçamentária inserta no art. 167 da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que o art. 61, § 1º, II, b, também da Carta Magna, considera, entre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aquela que verse sobre orçamento, carecendo, portanto, de vício de iniciativa o sobredito Projeto de Lei.

A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental impõe, a teor do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

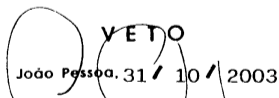
A inobservância das providências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal viola outro princípio constitucional, no caso, o da legalidade, consagrado no art. 5º, II da Lei Maior.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei 246/03, as quais submeto à elevada consideração dos eminentes representantes do Poder Legislativo, sem, no entanto, deixar consignado o mérito da proposta e a possibilidade de, respeitados os comandos constitucionais, infraconstitucionais e o devido processo legislativo, executar suas meritórias ações.

João Pessoa, 31 de outubro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 130/03
PROJETO DE LEI Nº 264/03


VETO
João Pessoa, 31 de outubro de 2003
Cassio Cunha Lima
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais das redes pública e particular de saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o diagnóstico de audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais das redes pública e particular de saúde do Estado da Paraíba.

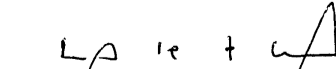
Parágrafo Único – Quando o bebê nascer fora da maternidade ou em outra unidade de saúde, o diagnóstico terá que ser feito até três meses de vida.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará este dispositivo legal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de outubro de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 24.554, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, os seus Municípios, afetados por seca.

Ord	DECRETO	DATA	Municípios	PARECER	ÁREA
				DEFESA CIVIL	
1	071/03	5/9/03	Alcantil	211/03	Zona Urbana e Rural
2	009/03	30/09/03	Água Branca	249/03	Zona Urbana e Rural
3	176/03	22/9/03	Algodão de Jandaira	229/03	Zona Urbana e Rural
4	003/03	23/9/03	Amparo	224/03	Zona Urbana e Rural
5	037/03	21/7/03	Arara	181/03	Zona Urbana e Rural
6	007/03	30/6/03	Areia de Baraúna	169/03	Zona Urbana e Rural
7	020/03	2/9/03	Areial	205/03	Zona Urbana e Rural
8	229/03	23/9/03	Aroeiras	231/03	Zona Urbana e Rural
9	007/03	10/10/03	Assunção	263/03	Zona Urbana e Rural
10	241/03	1/10/03	Bananeiras	245/03	Zona Urbana e Rural
11	009/03	3/10/03	Baraúnas	250/03	Zona Urbana e Rural
12	007/03	8/7/03	Barra de Santana	156/03	Zona Urbana e Rural
13	021/03	3/10/03	Barra de São Miguel	254/03	Zona Urbana e Rural
14	184/03	27/8/03	Boa Vista	190/03	Zona Rural
15	583/03	11/8/03	Boqueirão	182/03	Zona Urbana e Rural
16	027/03	15/9/03	Cabaceiras	223/03	Zona Urbana e Rural
17	021/03	31/7/03	Cacimba de Dentro	184/03	Zona Urbana e Rural
18	006/03	18/8/03	Cacimbas	212/03	Zona Urbana e Rural
19	009/03	19/8/03	Camalaú	202/03	Zona Urbana e Rural
20	3080/03	4/8/03	Campina Grande	189/03	Zona Rural
21	081/03	19/9/03	Campo de Santana	225/03	Zona Urbana e Rural
22	011/03	5/9/03	Caraúbas	209/03	Zona Urbana e Rural
23	005/03	12/9/03	Casserengue	221/03	Zona Urbana e Rural
24	017/03	7/8/03	Congo	185/03	Zona Urbana e Rural
25	008/03	15/7/03	Coxixola	166/03	Zona Urbana e Rural
26	1344/03	3/9/03	Cuité	191/03	Zona Rural
27	029/03	1/9/03	Damião	198/03	Zona Urbana e Rural
28	009/03	3/10/03	Desterro	245A/03	Zona Urbana e Rural
29	718/03	16/9/03	Dona Ines	222/03	Zona Rural
30	1339/03	30/7/03	Esperança	176/03	Zona Urbana e Rural
31	222/03	15/9/03	Gado Bravo	219/03	Zona Urbana e Rural
32	008/03	5/9/03	Gurjão	208/03	Zona Urbana e Rural
33	090/03	29/9/03	Ingá	247/03	Zona Urbana e Rural
34	010-A/03	30/9/03	Itatuba	251/03	Zona Urbana e Rural
35	069/03	18/6/03	Juazeirinho	163/03	Zona Urbana e Rural
36	008/03	2/9/03	Junco do Seridó	194/03	Zona Urbana e Rural
37	086/03	7/8/03	Livramento	179/03	Zona Urbana e Rural
38	020/03	13/10/03	Mãe D'água	264/03	Zona Urbana e Rural
39	022/03	1/10/03	Massaranduba	246/03	Zona Urbana e Rural
40	017/03	21/7/03	Maturéia	186/03	Zona Urbana e Rural
41	009/03	1/10/03	Mogeiro	253/03	Zona Urbana e Rural
42	475/03	3/9/03	Montadas	196/03	Zona Urbana e Rural
43	173/03	5/9/03	Nova Floresta	210/03	Zona Urbana e Rural
44	022/03	16/7/03	Nova Palmeira	165/03	Zona Urbana e Rural
45	005/03	18/7/03	Olivedos	170/03	Zona Urbana e Rural
46	008/03	5/9/03	Pararí	213/03	Zona Urbana e Rural
47	013/03	2/9/03	Pedra Lavrada	195/03	Zona Urbana e Rural
48	009/03	22/9/03	Prata	232/03	Zona Rural

49	093/03	29/8/03	Puxinanã	187/03	Zona Urbana e Rural
50	003/03	30/7/03	Queimadas	160/03	Zona Urbana e Rural
51	012/03	15/9/03	Quixaba	218/03	Zona Urbana e Rural
52	008/03	2/9/03	Remígio	203/03	Zona Urbana e Rural
53	100/03	22/9/03	Riachão	233/03	Zona Urbana e Rural
54	018/03	1/10/03	Riachão do Bacamarte	266/03	Zona Urbana e Rural
55	019/03	9/10/03	Riacho de Stº Antonio	261/03	Zona Urbana e Rural
56	042/03	19/9/03	S. João do Tigre	228/09	Zona Urbana e Rural
57	288/03	02/10/03	S. S. de Lagoa de Roça	255/03	Zona Urbana e Rural
58	007/03	3/9/03	S. S. do Umbuzeiro	199/03	Zona Urbana e Rural
59	011/03	2/9/03	S. José dos Cordeiros	201/03	Zona Urbana e Rural
60	016/03	20/7/03	Salgadinho	200/03	Zona Urbana e Rural
61	016/03	20/8/03	Salgado de São Félix	234/03	Zona Urbana e Rural
62	036/03	3/10/03	Santa Cecília	259/03	Zona Urbana e Rural
63	041/03	22/9/03	Santa Luzia	226/03	Zona Urbana e Rural
64	007/03	27/8/03	Santo André	197/03	Zona Urbana e Rural
65	003/03	19/8/03	São Domingos do Cariri	204/03	Zona Urbana e Rural
66	003/03	2/9/03	São João do Cariri	193/03	Zona Urbana e Rural
67	012/03	22/08/03	São José do Sabugí	177/03	Zona Urbana e Rural
68	011/03	10/10/03	São José dos Ramos	262/03	Zona Urbana e Rural
69	028/03	7/10/03	São Vicente do Seridó	260/03	Zona Urbana e Rural
70	007/03	12/9/03	Serra Branca	220/03	Zona Urbana e Rural
71	005/03	29/7/03	Solânea	164/03	Zona Urbana e Rural
72	366/03	23/9/03	Soledade	230/03	Zona Rural
73	042/03	8/9/03	Sossêgo	214/03	Zona Urbana e Rural
74	653/03	23/9/03	Sumé	227/03	Zona Urbana e Rural
75	016/03	13/8/03	Taperoá	183/03	Zona Urbana e Rural
76	015/03	1/9/03	Tenório	206/06	Zona Urbana e Rural
77	008/03	1/10/03	Varzea	252/03	Zona Rural
78	006/03	5/9/03	Zabelê	207/03	Zona Urbana e Rural

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais, devendo vigor pelo prazo neles determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.555, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Homologa Decretos municipais de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, os seus Municípios, afetados por seca.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ord	DECRETO	DATA	Municípios	PARECER	ÁREA
				DEFESA CIVIL	
1	011/03	2/10/03	Araruna	248/03	Zona Urbana e Rural
2	649/03	24/7/03	Brejo do Cruz	239/03	Zona Rural
3	009/03	28/8/03	Brejo dos Santos	242/03	Zona Rural
4	001/03	4/9/03	Cajazeirinhas	240/03	Zona Rural
5	745/03	1/10/03	Pilar	256/03	Zona Rural
6	007/03	1/9/03	Princesa Isabel	258/03	Zona Rural
7	132/03	14/8/03	S. José do Brejo do Cruz	237/03	Zona Urbana e Rural
8	187/03	25/8/03	São Bentinho	238/03	Zona Rural
9	010/03	6/9/03	São José de Caiana	257/03	Zona Rural
10	004/03	14/10/03	São José de Piranhas	265/03	Zona Rural
11	003/03	1/9/03	São José de Princesa	236/03	Zona Rural

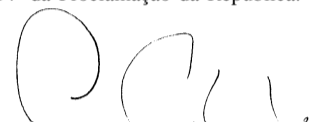
Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência dos decretos municipais, devendo vigor pelo prazo neles determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 5.504)

João Pessoa, 31 de outubro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 40, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985,

R E S O L V E autorizar, o afastamento do país, do servidor, **RICARDO DOS SANTOS BEZERRA**, matrícula nº 3973-0, Assessor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, para realizar o Curso de Doutorado em Direito Internacional e Relações Internacionais da Universidade Complutense de Madri, Instituto Ortega y Gasset, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA N.º002138-0/2003

Campina Grande, 23 de outubro de 2003

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 021016-0/2003.

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

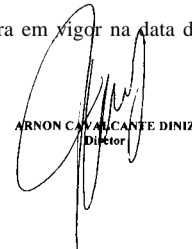
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

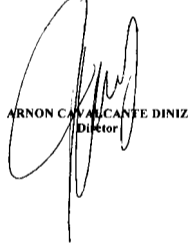
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

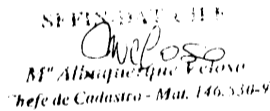

ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA N.º002138-0/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.116.807-8	ALCIDES LEMOS	RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 345, LOJAS A/B, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.117.548-1	ALESSANDRO GUERRA DE OLIVEIRA	AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 3.046, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.118.754-4	AJPS INFORMÁTICA LTDA	RUA PROFESSOR ARIEL DE OLIVEIRA, Nº 365, JARDIM PAULISTANO	C. GRANDE-PB
16.122.881-0	ALBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA	AV. DINAMÉRICA, Nº 663, SANTA ROSA	C. GRANDE-PB
16.118.567-3	CASSIO KLEY AGRA CABRAL	AV. ELPIDIO DE ALMEIDA, Nº 1.286, CATOLÉ	C. GRANE-PB
16.109.819-3	CAULISA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA	RUA BARÃO MAUA, Nº 2.111, DISTRITO INDUSTRIAL	C. GRANDE-PB
16.116.095-6	DALINEA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	RUA AGAMENON MAGALHÃES, Nº 405, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.117.331-4	DAVI JACINTO SILVA	RUA ANTENOR NAVARRO, Nº 1.281, PALMEIRA	C. GRANDE-PB
16.096.289-7	ELIANE SIQUEIRA DE MIRANDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 289, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.104.559-6	EDITEC EDIÇÕES TEC E CIENTIFICAS COMERCIO LTDA	RUA DR. SEVERINO RIBEIRO CRUZ, Nº 577, LOJA 2, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.117.517-1	E & A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	RUA LUIZ DE MELO, Nº 220, LOJA 04, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.104.528-6	FERNANDO SANTOS NASCIMENTO	RUA MELO LEITÃO, Nº 054, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.113.196-4	FRUTASUL FRUTAS LTDA	RUA DR. VASCONCELOS, S/N, BL B LOJA 04 EMPASA, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.120.821-5	FLAVIO CORDULINO DE MELO	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2.569, C. LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.121.837-7	FLORISVALDO GOMES CABRAL	SITIO GRAVATAZINHO KM 21, S/N, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.115.553-7	GIOVANIA TEIXEIRA DA SILVA	RUA TIRADENTES, Nº 021, SALA 08, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.123.865-3	GIOVANE FERREIRA DA SILVA	RUA QUEBRA QUILOS, Nº 316, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.109.352-3	INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS JAPYASSU LTDA	SITIO CARDOSO DO MEIO, ZONA RURAL	C. GRANDE-PB
16.121.564-5	INCOART INDUSTRIA DE COUROS E ARTEFATOS LTDA	RUA NEREU PEREIRA DOS SANTOS, Nº 127, MONTE SANTO	C. GRANDE-PB
16.103.752-6	J G DANTAS & CIA LTDA	RUA MONTE SANTO, Nº 017, MONTE SANTO	C. GRANDE-PB
16.121.047-3	J BATISTA DA SILVA ESTOFADOS	RUA RAIMUNDO SILVA RIBEIRO, Nº 146, DISTRITO INDUSTRIAL	C. GRANDE-PB

Campina Grande, 23 de outubro de 2003.


ARNOR CAVALCANTE DINIZ
 Diretor


 M. Albuquerque Feloso
 chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N.º 152/2003 João Pessoa, 30 de outubro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0187652003-5 e 1076/03 do Fácil;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

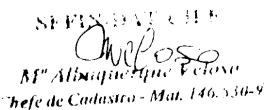
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
 Diretor

SUPERINTENDENCIA DO 1o NUCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA - Anexo a Portaria N. 152/2003

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.125318-0	Panificadora Carol Ltda	Av. Aderbal Piragibe, 00181	João Pessoa	PB
16.130312-9	Maria Joaneires Augusta Chaves	Rua Maximiano Figueiredo, 00127	João Pessoa	PB

Total de Empresas = 2


 M. Albuquerque Feloso
 chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 024/2003-CEC Cabedelo, 8 de novembro de 2003

O Coletor Estadual de Cabedelo, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0233662003-0, Considerando que através de Processo Administrativo Tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(orem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

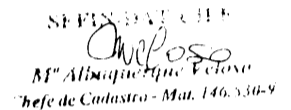
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NEUMA OLIVEIRA RIOS
 COLETORA

ANEXO DA PORTARIA Nº 024/03- CEC

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO
16.132295-6	FRIPESCA CAPTURA E COM. PESC. LTDA	PÇA GETÚLIO VARGAS, 68, SALA E CABEDELO/PB


NEUMA OLIVEIRA RIOS
 COLETORA


 M. Albuquerque Feloso
 chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO Nº CRF 201/2003

ACÓRDÃO Nº 302/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : JOSÉ BEZERRA DE FARIAS (TRANSPORTADOR) – Transportadora Cometa S.A (Terceiro Interessado)
 Preparadora : Coletoria Estadual de mamanguape
 Autuantes : Jacy Maria Borba e Miguel G. Pereira
 Relator : Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Comprovação do desinternamento

As mercadorias ou bens oriundos de outros Estados ou do exterior não destinados ao Estado da Paraíba, a fim de que possam transitar livremente pelo território paraibano, deverão ser acompanhados do Termo de Responsabilidade, para comprovação de sua efetiva saída deste Estado. No caso, ficou comprovado o desinternamento através de relatório emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias - Ação fiscal improcedente.

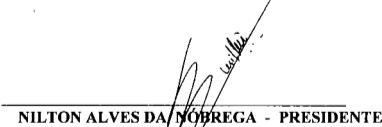
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

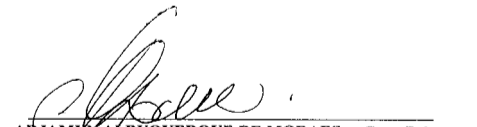
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **improcedente o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 026283**, datado de **21 de abril de 2002**, lavrado contra o transportador - **JOSÉ BEZERRA DE FARIAS**, tendo como terceira interessada a empresa **TRANSPORTADORA COMETA S. A .**, eximindo-os de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 291/2003

Acórdão nº 303/2003

Recorrente : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S. A .
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : Recebedoria de Rendas de Campina Grande
 Autuantes : Gildett Marillac A . M. Rego e José Gomes da Silva
 Relator : Cons. José de Assis Lima

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - Comprovação do desinternamento da mercadoria

Revel na primeira instância, teve o contribuinte, contra si, de forma

ficta o lançamento compulsório com fulcro na presunção legal de que as mercadorias constantes do referido Termo foram internadas nesse Estado. Na fase recursal, o sujeito passivo vem aos autos comprovando a efetiva saída das mercadorias desta Unidade Federativa através de relatório fornecido pelo Estado de destino, conforme respectivas notas fiscais anexas – Reformada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão nº 027257, lavrado contra **TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.**, CCICMS nº 16.032.691-5, para considerá-lo **IMPROCEDENTE**, eximindo-a de qualquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 238/2002

Acórdão nº 304/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MR. CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora : Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Autuante : Alexandre Henrique Salema Ferreira
Relator : Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes

Notas Fiscais de Entradas não Contabilizadas – Receitas marginais oriundas de Omissões de Vendas – Descabimento de valor agregado a espécie.

A verificação de nota fiscais não contabilizadas, permite a conclusão de que são relativas a aquisição com recursos decorrentes de operações tributadas postas à margem da escrituração. No entanto, descabe a inclusão de valor adicional a espécie quando do levantamento procedido – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

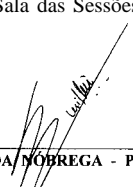
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000010447-70, lavrado contra **MR. CONFECÇÕES LTDA.**, CCICMS nº 16.122.816.0, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 30.656,55**, sendo **R\$ 10.218,85** (dez mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, art. 106, inciso III, com fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 20.437,70** (vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f", da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 9.196,98**, sendo **R\$ 3.065,66** (três mil, sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) de ICMS, e multa por infração na quantia de **R\$ 6.131,32** (seis mil, cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 287/2003

Acórdão nº 305/2003

Recorrente : FRANCISCO GOMES DE FREITAS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Coletoria Estadual de Pombal
Autuante : Carlos Rodolfo de Medeiros Santana
Relatora : Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

DECADÊNCIA – Perda do direito de constituir o lançamento de ofício

Juridicamente, a decadência indica a extinção do direito pelo decurso do prazo fixado a seu exercício, ou seja, o sujeito ativo (Estado) não promoveu em tempo hábil o lançamento de ofício para constituição do crédito tributário. No caso, o fato gerador se deu em 1996, se iniciando a contagem decadencial a partir do primeiro dia do ano subsequente,

como consequência o Auto de Infração em questão sucumbe a exação por falta de amparo legal.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000017017-89, lavrado contra a empresa **FRANCISCO GOMES DE FREITAS**, CCICMS nº 16.095.823-7, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

RECURSO Nº CRF 272/2003

ACÓRDÃO Nº 306/2003

Interessada: VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrente : ADILSON JOSÉ DA SILVA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Coletoria Estadual de ITABAIANA
Autuantes : Anésio Gomes Ramalho e João Fernandes de Araújo
Relator : Cons. José de Assis Lima

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Mercadoria em Trânsito – Lei nº 6.699/98, com nova redação dada pela Lei nº 7.334/03 – Aplicação de lei menos severa

O legislador estabeleceu gradação às penalidades pecuniárias por descumprimento de “Obrigação Acessória”, levando em conta a repercussão do comportamento infringente, independentemente da intenção do agente. Deixar de apresentar a autoridade fazendária, antes de qualquer ação fiscal, documentos que acobertam mercadorias transportadas, personifica comportamento infringente à Norma Tributária. No caso, foi aplicada ao fato pretérito, quando da existência ao tempo do julgamento, penalidade menos severa – Reformada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão recorrida e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 032.926, lavrado contra **ADILSON JOSÉ DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, e tendo como terceira interessada a empresa **VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 424,80** (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 20 (vinte) UFR-PB, referente à multa por descumprimento de obrigação acessória, com fulcro no art. 88, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 6.379/96, que foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.334/03, em decorrência da infringência aos art. 119, inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Em tempo, **cancelam**, por indevida, a quantia de **R\$ 14.628,15** (quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos) relativa à multa por descumprimento de obrigação acessória.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 284/2003

Acórdão nº 307/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : FÁBIO GOMES FERREIRA
Preparadora : Coletoria Estadual de CABEDELLO
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

DECISÃO_SINGULAR - Acolhimento

Perfilhando a decisão singular aos preceitos legais que regem a matéria "sub judice", bem como à jurisprudência dominante nesta Corte Administrativa Tributária, não nos cabe outro desiderato, senão acolher na íntegra o "decisum" recorrido.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2001.014058-96**, lavrado em 30/09/2001, contra a empresa **FABIO GOMES FERREIRA**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 168/2003

Acórdão nº 308/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MULTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : Alexandre Henrique Salema Ferreira
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

Levantamento Financeiro – Descabimento de valor agregado

Insustentável denúncia de irregularidade de omissões de vendas oriundo do levantamento financeiro, no qual se indexa valor arbitrado relativo à totalidade das despesas realizadas, sem fundamentação legal, comprometendo "in totum" a liquidez e certeza do lançamento de ofício - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, no mérito, pelo seu provimento, para alterar a decisão recorrida e julgar **improcedente** o **Auto de Infração nº 2001.000015304-45**, lavrado em 30 de novembro de 2001, contra a empresa **MULTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente Processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

RECURSO Nº CRF 233/2002

ACÓRDÃO Nº 309/2003

Recorrente : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : Gildett de Marillac A. M. Rego e Francisca Sandra de S. Crispim
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

DIFERIMENTO - Peças de Reposição de Maquinários – Hipótese não contemplada pela legislação vigente

O próprio instituto do diferimento é hialino quando enseja o recolhimento do ICMS para o evento futuro, inferindo-se da exegese do comando normativo que impossibilita sua aplicação de tal instituto, devido a duvidosa comprovação de saídas subsequentes. No caso em comento, entende por unanimidade o Colegiado, não havendo outro caminho senão a exigência do ICMS nos moldes da autuação – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 26646, de 11.12.2001, lavrado contra **COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 173.563,60 (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$ 86.781,80 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)** de ICMS, por infringência ao art. 36, §1º, I, c/c os arts. 119, XV, e 485, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 86.781,80 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

RECURSO Nº CRF 235/2002

ACÓRDÃO Nº 310/2003

Recorrente : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : Daniel Pereira de Andrade
Relatora : Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DIFERIMENTO - Peças de Reposição de Maquinários – Hipótese não contemplada pela legislação vigente

O próprio instituto do diferimento é hialino quando enseja o recolhimento do ICMS para o evento futuro, inferindo-se da exegese do comando normativo que impossibilita sua aplicação de tal instituto, devido a duvidosa comprovação de saídas subsequentes. No caso em comento, entende por unanimidade o Colegiado, não havendo outro caminho senão a exigência do ICMS nos moldes da autuação – Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 26545, de 22.02.2002, lavrado contra **COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 91.949,26 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, sendo **R\$ 45.974,63 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** de ICMS, por infringência ao art. 36, §1º, I, c/c os arts. 119, XV, e 485, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 45.974,63 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 203/2003

Acórdão nº 311/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : JOAQUIM CIRINO NUNES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : Sebastião Monteiro de Almeida
Relator : Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes

ACUSAÇÃO FISCAL – Insustentabilidade do feito fiscal

A busca da verdade material dos fatos é o motivo maior a se perquirir no processo administrativo tributário. No caso, há provas suficientes de modo a comprometer "in totum" o lançamento tributário, resultante da Conta Mercadorias, tendo em vista descaber o procedimento adotado pela fiscalização, pela falta de caracterização da denúncia, face a singularidade da empresa ser prestadora de serviço - Reformada a decisão recorrida de Nula para Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

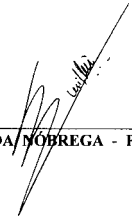
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima de NULO para **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2000.06021-83, lavrado em 29/01/2002, contra a empresa **JOAQUIM CIRINO NUNES**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de outubro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO Nº CRF 264/2003

ACÓRDÃO Nº 312/2003

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
2ª Recorrente : RENACAR AUTOMÓVEIS LTDA.
1ª Recorrida : RENACAR AUTOMÓVEIS LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Rebedoria de Rendas de Campina grande
Autuante : Hermani Felinto de Brito
Relator : Cons. José de Assis Lima

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO - ICMS/ Substituição sobre Frete de veículos - Impossibilidade de inclusão do frete na base de cálculo originária - Sujeição passiva do destinatário da mercadoria pelo recolhimento do imposto - Procedência parcial do auto de infração

Os requisitos de liquidez e certeza são condições essenciais para que o crédito tributário possa ser exequível. Se os autos demonstram a existência de equívocos cometidos pela fiscalização, capazes de comprometer em parte a validade do procedimento, impõe-se a correção do lançamento compulsório, com fito de se determinar seu real valor tributável.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos **recursos de ofício**, por regular, e **voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo desprovisionamento de ambos, para manter a decisão recorrida e julgar **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2002.000018934-08, lavrado em 27 de agosto de 2002, contra a **RENACAR AUTOMÓVEIS LTDA.**, nos autos devidamente qualificada, tornando exigível o **crédito tributário no montante de R\$ 56.158,90** (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo **R\$ 28.079,45** (vinte e oito mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 391, § 1º, e 395, § 8º, c/c arts. 3º, XIII, e 14, IX, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 28.079,45** (vinte e oito mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o importe de R\$ 142.870,73, sendo R\$ 38.263,76 de ICMS e R\$ 104.606,97, de multa por infração, lastreado nas razões expostas.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de outubro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


Ata da 1218ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 05 de Setembro de 2003.

Sob a Presidência da Conselheira Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e pre-

sentes os Conselheiros Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima, o Suplente Convocado Dr. Cleber Dimas Silvestre e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima décima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 276/2003 - J. F. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CRF-262/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 277/2003 - J. F. COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.- CRF-267/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 278/2003 - MODULAR COZINHAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS LTDA. - CRF-254/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 279/2003 - CATEX CAJAZEIRAS TÊXTIL LTDA.. - CRF-015/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 280/2003 - JOSÉ GARCIA DOS SANTOS - CRF-245/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 281/2003 - FARMÁCIA MOREIRA LTDA. - CRF-278/2003 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 282/2003 - MARIA LUCIMEIRE PEREIRA DE ASSIS. - CRF-239/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 283/2003 - ANA CLEIDE PENAFORTE CARVALHO- CRF-248/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes- RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 284/2003 - JOÃO BATISTA FERREIRA- CRF-256/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes- RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-222/2003 - RECORRENTE: SENNA BALLAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - RECORRIDA: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA - RELATOR: Adjmir Albuquerque de Moraes- DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo; CRF-293/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP - RECORRIDA: JORGE LUIZ LÚCIO THOMAZ - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-274/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP. - RECORRIDA: IRENALDO DE OLIVEIRA TORRES- RELATOR: Cons. Adjmir de Albuquerque de Moraes - (Após a leitura do relatório do Cons. Relator pediu vistas o Cons. Suplente Dr. Cleber Dimas Silvestre); CRF-104/2003 -RECORRENTE: M G VALENÇA EMP. TRANSPORTE AÉREOS -RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP- RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial voluntário; CRF-282/2003 -RECORRENTE: ESPERIDIÃO ANGELINO BEZERRA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - (Após a leitura do relatório do Cons. Relator pediu vistas o Cons. Suplente Dr. Cleber Dimas Silvestre); CRF-253/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: BRENO CONFECÇÕES LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-161/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOELMA PEREIRA DA SILVA - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-162/2003 - RECORRENTE: CERÂMICA TUBARÃO LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes- DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS:** Após a abertura dos trabalhos, a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, no exercício eventual da Presidência, teceu considerações em torno da sua assunção nesse cargo, de acordo com o que permite o art. 52, § 1º, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, em virtude de o titular se encontrar em licença médica, convalidando de uma intervenção cirúrgica a que foi submetido, enfatizando ser esta sessão um fato inédito na existência do Conselho de Recursos Fiscais, por ter a Presidência exercida por uma representante do sexo feminino. Nada mais tendo sido tratado, a senhora Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **12 setembro** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **SILVANA CORREIA VAZ**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



PATRÍCIA MÁRCIA DE A. BARBOSA
Presidenta em exercício


CLEBER DIMAS SILVESTRE
Conselheiro Suplente Convocado


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico



SILVANA CORREIA VAZ
Secretária

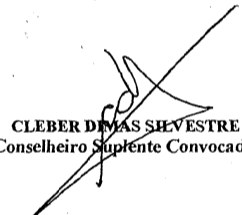
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1219ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 12 de Setembro de 2003.

Sob a Presidência da Conselheira Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e presentes os Conselheiros Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima, o Suplente Convocado Dr. Cleber Dimas Silvestre e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima décima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 285/2003 - SENNA BALLAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - CRF-222/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes- RECURSO DE AGRAVO PROVIDO; Ac. nº 286/2003 - JORGE LUIZ LÚCIO THOMAZ- CRF-293/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO

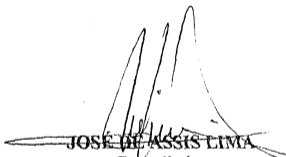
DESPROVIDO; Ac. nº 287/2003 - M G VALENÇA EMP. TRANSPORTE AÉREOS - CRF-104/2003 - Cons. José de Assis Lima- RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 288/2003 - BRENO CONFECÇÕES LTDA. - CRF-253/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 289/2003 - JOELMA PEREIRA DA SILVA - CRF-161/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 290/2003 - CERÂMICA TUBARÃO LTDA. - CRF-162/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-282/2003 - RECORRENTE: ESPERIDIÃO ANGELINO BEZERRA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP- RELATOR: Roberto Farias de Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-296/2003 - RECORRENTE: WM. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-286/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP. - RECORRIDA: EDSON LUÍS MENESES (transportador) - MARAJÓ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (terceiro interessado)- RELATOR: Cleber Dimas Silvestre -DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-290/2003 -RECORRENTE: JOSÉ NILTON DA SILVA -RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP- RELATOR: Cons. Cleber Dimas Silvestre - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-276/2003 -RECORRENTE: TRANSPORTE MANN LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-234/2003 - RECORRENTE: JAMILTON VENÂNCIO SOARES (Francisca Lúcia Sobreira) - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso ordinário; CRF-300/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOHAN CARLOS DINIZ GONÇALVES - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-271/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: MTF CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima- DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-155/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP- RECORRIDA: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.-RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-224/2003 - RECORRENTE: WALBER VENÂNCIO CAVALCANTE- RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-184/2003 -RECORRENTE: TECIDOS E CONFECÇÕES REGIS LTDA.- RECORRIDA: Coord. de Julgamentos de Processos Fiscais- COJUP-DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso de embargos declaratórios. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a senhora Presidenta encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **19 setembro** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **SILVANA CORREIA VAZ**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

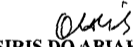

PATRÍCIA MÁRCIA DE A. BARBOSA
 Presidenta em exercício

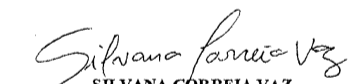

CLEBER DIMAS SILVESTRE
 Conselheiro Suplente Convocado


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
 Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
 Assessor Jurídico

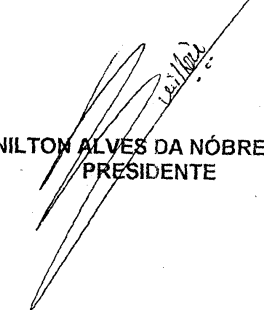

SILVANA CORREIA VAZ
 Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1220ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 19 de Setembro de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima vigésima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 291/2003 - ESPERIDIÃO ANGELINO BEZERRA - CRF-282/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo- RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 292/2003 - WM. IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.- CRF-296/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 293/2003 - EDSON LUÍS MENESES(transportador) - MARAJÓ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.(terceiro interessado) - CRF-286/2003 - Cons. Cleber Dimas Silvestre- RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 294/2003 - JOSÉ NILTON DA SILVA - CRF-290/2003 - Cons. Cleber Dimas Silvestre - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 295/2003 - TRANSPORTE MANN LTDA. - CRF-276/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 296/2003 - JAMILTON VENÂNCIO SOARES(Francisca Lúcia Sobreira) - CRF-234/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 297/2003 - JOHAN CARLOS DINIZ GONÇALVES- CRF-300/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 298/2003 - MTF CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA. - CRF-271/2003 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 299/2003 -BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. - CRF-155/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 300/2003 - WALBER VENÂNCIO CAVALCANTE - CRF-224/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo- RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 301/2003 - TECIDOS E CONFECÇÕES REGIS LTDA. - CRF-184/2003 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO DE EMBAGOS DECLARATORIOS DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-201/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOSÉ BEZERRA DE


FARIAS (transportador) TRANSPORTADORA COMETA S.A. (terceiro interessado)- RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-291/2003 - RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-238/2002 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP. - RECORRIDA: MR. CONFECÇÕES LTDA.- RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes -DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-287/2003 -RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DE FREITAS -RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais -COJUP- RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-272/2003 -RECORRENTE: ADILSON JOSÉ DA SILVA - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso ordinário; CRF-284/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: FABIO GOMES FERREIRA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; CRF-168/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: MULTI COMÉRCIO E RESENTAÇÕES LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-233/2002 - RECORRENTE: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; CRF-235/2002 - RECORRENTE: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS- RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP-RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa- DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para o Cons. Roberto Farias de Araújo os de nºs. CRF-301/2003 - VALDERI CLAUDINO DA SILVA; CRF-302/2003 - VALDERI CLAUDINO DA SILVA; CRF-306/2003 -COM. DE FERRAGENS E TINTAS S. MARIA LTDA; CRF-309/2003 - ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO; CRF-314/2003 - JOSÉ FERNANDES DA SILVA; CRF-316/2003 - BETANIA BATISTA DA COSTA MALVINO; CRF-326/2003 - MALHAS 2 PEIXINHOS LTDA. Para o Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes os de nºs. CRF-303/2003 - MANUTENÇÃO E MONTAGENS; CRF-304/2003 - FÁBRICA DE CHUTEIRAS ALEMÃO LTDA; CRF-305/2003 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA BRITO; CRF-313/2003- ECOGÁS TECNOLÓGICA EM GÁS VEICULAR LTDA; CRF-315/2003 - WAGNER STUART DE SOUSA SANTOS; CRF-323/2003 - BOMFIM CARGAS EXPRESSAS; CRF-324/2003 - COM. REP. COMBUSTIVÉIS NORDESTE LTDA. Para o Cons. José de Assis Lima os de nºs. CRF-307/2003 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SOLANO; CRF-310/2003 - JOÃO BELMIRO DE SOUZA; CRF-311/2003 - VERDEAGRO COMÉRCIO E REP. LTDA; CRF-319/2003 - TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA; CRF-321/2003 - MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA; CRF-325/2003 - AGRO CAMPO COM E REP LTDA; CRF-327/2003 - CIENLABOR IND COM IMP E EXP PROD HOSP E ESC LTDA. Para a Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa os de nºs. CRF-308/2003 - ELEVADORES OTIS LTDA; CRF-312/2003 - G. GAGLIARDI & CIA LTDA; CRF-317/2003 - TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA; CRF-318/2003 - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA; CRF-320/2003 - MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA; CRF-322/2003 - G. VASCONCELOS LIMA & CIA LTDA ; CRF- 329/2003 - INTERCEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: Encerrada a pauta de julgamento, o Sr. Presidente fez uso da palavra para tecer elogios á maneira como a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa se houve na Presidência do Conselho de Recursos Fiscais, conduzindo os trabalhos e as reuniões, com rara eficiência, durante o afastamento do titular do Colegiado Fiscal, motivado por uma pequena cirurgia corretiva a que foi submetido.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **26 setembro** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **SILVANA CORREIA VAZ**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

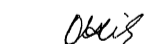

NILTON ALVES DA NÓBREGA
 PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
 Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
 Assessor Jurídico


SILVANA CORREIA VAZ
 Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

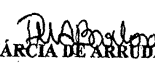
Ata da 1221ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 26 de Setembro de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima vigésima primeira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 302/2003 - JOSÉ BEZERRA DE FARIAS(transportador) TRANSPORTADORA COMETA S.A.(terceiro interessado) - CRF-201/2003 - Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes- RECURSO HIERÁRQUICO

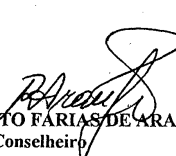
CO DESPROVIDO; Ac. nº 303/2003 – TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.- CRF-291/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 304/2003 – MR. CONFECÇÕES LTDA. – CRF-238/2002 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 305/2003 – FRANCISCO GOMES DE FREITAS – CRF-287/2003 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 306/2003 – ADILSON JOSÉ DA SILVA – CRF-272/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 307/2003 – FABIO GOMES FERREIRA – CRF-284/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 308/2003 – MULTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- CRF-168/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 309/2003 – COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS – CRF-233/2002 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 310/2003 – COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS – CRF-235/2002 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-203/2003

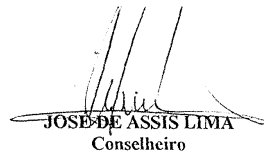
RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** JOAQUIM CIRINO NUNES- **RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes- **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-264/2003 – 1º **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 2º **RECORRENTE:** RENACAR AUTOMÓVEIS LTDA.-1º **RECORRIDA:** RENACAR AUTOMÓVEIS LTDA.- 2º **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. José de Assis Lima - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento dos recursos de ofício e voluntário; CRF-289/2003 – **RECORRENTE:** ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP- **RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso ordinário; CRF-288/2003 – **RECORRENTE:** RONALDO BENTO DE ARAÚJO – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP- **RELATOR:** Cons. Adjmir de Albuquerque de Moraes – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-231/2003 – **RECORRENTE:** MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RELATOR:** Cons. José de Assis Lima – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso ordinário; CRF-098/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – **RECORRIDA:** LOJAS INSINUANTE LTDA.- **RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-329/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP - **RECORRIDA:** INTERCEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – **RELATOR:** Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-318/2003 – **RECORRENTE:** RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – **RECORRIDA:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP. - **RELATOR:** Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa- (**Adiado a pedido da Consª. Relatora**); CRF-305/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP- **RECORRIDA:** ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA BRITO.-**RELATOR:** Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes- **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-312/2003 – **RECORRENTE:** G. GAGLIARDI & CIA LTDA. – **RECORRIDA:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa- **RELATOR:** Consª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso de agravo; CRF-270/2003 – **RECORRENTE:** Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP- **RECORRIDA:** MAGNETT ELÉTRICA LTDA.- **RELATOR:** Cons. José de Assis Lima – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 03 outubro às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, SILVANA CORREIA VAZ, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.



NILTON ALVES DA NÓBREGA
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


SILVANA CORREIA VAZ
Secretária

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 704 / 2003 – DPEP / GDGP

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ELSON PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-4, matrícula nº 72.752-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente, na Defensoria Especial junto à 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

Portaria nº 705 / 2003 – DPEP / GDGP

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LOPES RAMALHO**, Símbolo DP-4, matrícula nº 78.003-1, para exercer suas funções, provisoriamente, a partir do dia 01.11.03, na Defensoria Especial junto à 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

Portaria nº 708 / 2003 – DPEP / GDGP

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JÚLIO VANILDO DA CRUZ ROLIM**, Símbolo DP-4, matrícula nº 78.469-9, para exercer suas funções, provisoriamente, na Defensoria Especial junto à Câmara Criminal do Tribunal de Justiça deste Estado, até ulterior deliberação.

Portaria nº 716 / 2003 – DPEP / GDGP

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ADRIANO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI**, Símbolo DP-4, matrícula nº 69.793-1, para exercer suas funções, provisoriamente, na Defensoria Especial junto à 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria nº 706 / 2003 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 509/2003 – DPEP/GDPGA, que designou o Defensor Público **ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA NETO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 127.818-5, para exercer suas funções, na 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

Portaria nº 707 / 2003 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOÃO NUNES DE CASTRO NETO**, Símbolo DP-1, matrícula nº 73.622-8, para exercer suas funções, provisoriamente, na 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara e 2ª Defensoria Pública da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo, até ulterior deliberação.

Portaria nº 709 / 2003 – DPEP / GDPGA

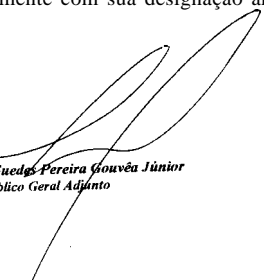
João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, enquanto durar o afastamento do titular, na 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape, cumulativamente com sua designação anterior.

Publique-se.

Cumpra-se.


Manoel Guedes Pereira Gouveia Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

Resenha nº 077 /2003

de 30/10/2003

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 de 15 de março de 2002, e Decreto 22.973/02 de 25 de abril de 2002, e parecer Normativo nº 001/2001 – P.J.S.A – publicado no D.O.E. de 07. de agosto de 2001, c/c a Resolução Normativa nº 001/2003 DPEP/GDGP publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** dos servidores abaixo relacionados:

Processo	Matrícula	Nome	Despacho
1943/2003	094.800-4	MARIA MADALENA ABRANTES SILVA	DEFERIDO
4136/2002	056.952-6	MARIA FAUSTA RIBEIRO	DEFERIDO

João Pessoa, 30 de outubro de 2003


Manoel Guedes Pereira Gouveia Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

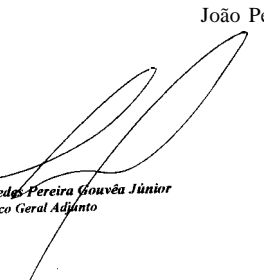
Resenha nº 079/2003

de 30/10/2003

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 C/C Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDGP, publicado no Diário oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, conforme parecer jurídico, dos servidores abaixo relacionados:

Processo	Matrícula	Nome	Despacho
1942/2003	094.800-4	MARIA MADALENA ABRANTES SILVA	DEFERIDO
4137/2002	056.952-6	MARIA FAUSTA RIBEIRO	DEFERIDO

João Pessoa, 30 de outubro de 2003


Manoel Guedes Pereira Gouveia Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

--	--